

## PROJETO DE LEI Nº 027/2011

*“Autoriza a participação do Município na construção e reforma de passeios públicos e dá outras providências”.*

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer toda a brita, em pó ou pedra, necessária para a construção e reforma de passeios públicos, quando realizadas espontaneamente pelos proprietários dos imóveis.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias do orçamento em vigor.

**Art. 3º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Alvorada**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 23 dias do mês de maio de 2011.

Edilson Antonio Romanini  
Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA:** O presente projeto visa a participação do Município na construção e reforma de passeios públicos, através do fornecimento de pedra e pó de brita, a fim incentivar obras de manutenção nas calçadas dos logradouros municipais, evitando a necessidade de obras públicas para posterior cobrança de contribuição de melhoria.

**REGIME DE URGÊNCIA:** Solicitamos que o presente projeto seja apreciado em regime de urgência.